

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

REGIMENTO INTERNO



SÃO RAIMUNDO NONATO – PI 2018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, de acordo com a Lei Municipal Nº 003/2018 – 26 de junho de 2018, cria e aprova o presente Regimento Interno, afim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 2º - O CAE, criado por Legislação Municipal como órgão de caráter deliberativo, fiscalizador, de assessoramento, tem por finalidade atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar, com o objetivo de assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

Parágrafo único – Cabe ao CAE desenvolver as atividades previstas na sua Lei de criação:

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias bem como adequação dos cardápios nas escolas elaborados pela nutricionista, respeitando hábitos alimentares da localidade;

II - fiscalizar, controlar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município;

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de alimentação escolar;

V - Acompanhar e avaliar o serviço de alimentação nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

VII- apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos do PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VIII – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;

IX – apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar municipalizadora do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

X – divulgar a atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizadora do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XI – receber o Relatório Anual de Gestão de Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme art. 35 da Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

XII – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidades identificadas na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 4º - O CAE é constituído dos seguintes membros ativos, com assento e voto nas reuniões deliberativas:

- 1 (um) representante do Poder Executivo;
- 2 (dois) representantes de professores;
- 2 (dois) representantes de pais de alunos;
- 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Seção I Do Presidente

Art. 5º - O Presidente do CAE é o representante do Órgão Municipal de Educação competindo-lhe:

- convocar e presidir as reuniões do CAE;
- praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas;
- dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CAE;
- observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 6º - O Vice-Presidente do CAE compete:

- substituir o Presidente em caso de impedimentos, ausências e vacâncias, completando o tempo de mandato neste último caso;
- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção III Dos Membros

Art. 8º - Sobre a suplência dos membros, indicação e mandato:

- cada membro do CAE terá um suplente que substituirá em caso de impedimento;
- os membros efetivos que trata o art. 4º e seus respectivos suplentes, serão indicados pela por cada órgão, entidade ou segmento social representado;
- o mandato será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificção;
- o mandato dos membros do CAE será exercido gratuitamente, por considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - As reuniões serão:

- ordinárias, uma vez por mês, em datas definidas previamente; por calendário
- extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do CAE ou por solicitação de um terço de seus membros;
- todas as reuniões do CAE serão públicas;
- o público presente nas reuniões do CAE poderá participar das discussões, mas sem direito a voto;
- o CAE se reunirá observando-se o "quorum" de metade mais um de seus membros;

Art. 10º - As sessões terão os seguintes procedimentos:

(Continua na próxima página)

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

- I - discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II - apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;
- III - apresentação de matérias extra-pauta;
- IV - encerrada a discussão, as matérias do dia serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Art. 11º - Este regimento Interno poderá ser revisto e reformado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 12º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE, mediante respaldo da Res. CD/FNDE nº. 26 de 17 de Julho de 2013.

Art. 13º - Este regimento Interno entra em vigor a partir de 02 de agosto de 2018.

Edtina Oliveira de Assis Costa
Edtina Oliveira de Assis Costa
Presidente

Marcos de Sousa Ribeiro
Marcos de Sousa Ribeiro
Vice-Presidente

Inocêncio Ribeiro Américo
Inocêncio Ribeiro Américo
Membros

Fabiana Ribeiro de Sousa
Fabiana Ribeiro de Sousa
Membros

Solange Oliveira Negreiros
Solange Oliveira Negreiros

Janyana Rodrigues de Assis
Janyana Rodrigues de Assis

Ana Cléide da Silva Gomes
Ana Cléide da Silva Gomes
Membro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
Email: prefeitura municipal@peixe@hotmail.com

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, PERANTE A COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, realizou-se a Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao primeiro quadrimestre do ano de 2018, nos termos do Art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com início às 08:00 horas. O evento foi divulgado através de rádio comunitária, comparecendo, entre outros, os que assinam ao final a presente ATA. Os trabalhos foram abertos pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDEMAR DOS SANTOS BARROS, na presença dos Vereadores DIEGO LEAL COSTA, AGAMENON MENDES DE CARVALHO, ODIR DA SILVA SOUSA E MANOEL DE SOUSA MENDES NETO, com uma explanação das realizações do ao primeiro quadrimestre do ano de 2018, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas e os resultados obtidos no citado período. Complementado a análise preliminar, foram apresentados os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais com fundamento no Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e demais demonstrativos e procedimentos documentais constantes dos balancetes mensais. Em seguida os Secretários de Planejamento e Administração, Saúde e Educação detalharam as realizações de suas pastas, facilitando o entendimento e questionamento das ações de governo. Usaram a palavra o Secretário de Planejamento e Administração MANOEL SARAIVA SANTANA, Saúde, LUZIANO MIRANDA DE SOUSA e educação NOEME COSTA DA FAIXAO, os Vereadores ODIR DA SILVA SOUSA e MANOEL DE SOUSA MENDES NETO.

A Audiência Pública foi encerrada às 10:45 horas e lavrada a presente ata que, após lida e achada de acordo, vai assinada por mim, Maria José de Carvalho Sá, secretária do Evento, e por todos os presentes que assim o desejarem.

ASSINATURA *[Assinatura]* FUNÇÃO *Prefeito Municipal*
ASSINATURA *[Assinatura]* FUNÇÃO *Secretário Municipal*
ASSINATURA *[Assinatura]* FUNÇÃO *Controlador*

ASSINATURA *[Assinatura]* FUNÇÃO *Agente Administrativo*
ASSINATURA *[Assinatura]* FUNÇÃO *Sol. Assista Social*
ASSINATURA *[Assinatura]* FUNÇÃO *Sec. de Gabinete*
ASSINATURA *[Assinatura]* FUNÇÃO *Matrôntista*
ASSINATURA *[Assinatura]* FUNÇÃO *Arquiteto*
ASSINATURA *[Assinatura]* FUNÇÃO *Secretário JSM*
ASSINATURA *[Assinatura]* FUNÇÃO *Web*
ASSINATURA *[Assinatura]* FUNÇÃO *Sic. Plan. Administração*
ASSINATURA *[Assinatura]* FUNÇÃO *Assessoria Jurídica*
ASSINATURA *[Assinatura]* FUNÇÃO *Arquiteto*
ASSINATURA *[Assinatura]* FUNÇÃO *Cozinheiro*
ASSINATURA *[Assinatura]* FUNÇÃO *Agente Administrativo*
ASSINATURA *[Assinatura]* FUNÇÃO *Sustentação Financeira*
ASSINATURA *[Assinatura]* FUNÇÃO *Coordenador Administrativo*
ASSINATURA *[Assinatura]* FUNÇÃO *Sec. de Obras*
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 41.522.095/0001-90
Av. 29 de Abril S/n. Bairro Três Marias
Cep: 64778-000 - São Lourenço do Piauí - PI Email: pmsalourenco@bol.com.br

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 016/2018
Fundamento Legal: Art. 23, II, "a" e 24, II, da Lei nº 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, II, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018.
Interessado: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí - PI.
Contratado: RÁDIO SERRA DA CAPIVARA LTDA, CNPJ Nº 06.407.084/0001-69 VR.
RATIFICADO: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Ato: Ratifica-se o parecer jurídico referente a Dispensa de Licitação em epígrafe que tem como objeto Contratação de empresa de Rádio-fusão para prestação de serviços na divulgação por meio de Rádio AM dos atos administrativos da Prefeitura e Secretarias Municipais de São Lourenço do Piauí - PI.
Assinatura: 31 de Julho de 2018. MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ - PREFEITA MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.0108/2018
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí - PI Contratado RÁDIO SERRA DA CAPIVARA LTDA, CNPJ Nº 06.407.084/0001-69 Data Assinatura: 1º de Agosto de 2018. Objeto: Contratação de empresa de Rádio-fusão para prestação de serviços na divulgação por meio de Rádio AM dos atos administrativos da Prefeitura e Secretarias Municipais de São Lourenço do Piauí - PI. Valor Global: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Período Execução/Vigência: Até 31 de Dezembro de 2018. Fundamento: Art. 23, II, "a" e 24, II, da Lei nº 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, II, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018. Fonte de Recursos: FPM/Recursos Próprios. São Lourenço do Piauí - PI, em 1º de Agosto de 2018. Assina Pela Contratante MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ - Prefeita Municipal e pela Contratada o senhor RAIMUNDO REGIS SANTOS NOGUEIRA - Diretor Presidente.